



NORMA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO

ÂMBITO

Alteração de condição de instrumento de medição (metrologia).

OBJECTIVO

Permite a alteração de titular de instrumento de medição, mudança de local ou suspensão/cancelamento da utilização do mesmo.

Alteração de condição de instrumento de medição:

Alteração de titular; em caso de transmissão deverá ser solicitado ao Município a respectiva alteração de titular não sendo, contudo, necessária nova verificação do instrumento de medição se, nesse ano, a mesma já houver ocorrido.

Cancelamento/baixa; em caso de suspensão de utilização de qualquer instrumento de medição deverá esse facto ser comunicado à Câmara, para efeitos de actualização do respectivo registo.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL
Largo do Município
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Site: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

FORMULÁRIO

- Mod.CMB374 - Alteração de condição de instrumento de medição (metrologia).

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE METROLOGIA

Mudança de Titular:

- Fotocópia do documento de identificação *do novo titular* (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal *do novo titular* (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Comprovativo da última verificação do instrumento.

- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada *do novo titular* (se não preencheu o campo “Código de acesso à Certidão Permanente” do modelo de formulário).

Mudança de local do instrumento de pesar/medir:

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Comprovativo da última verificação do instrumento.

Suspensão de uso de instrumento de pesar/medir:

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;

PROCEDIMENTO

- Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido, acompanhado dos elementos instrutórios;
- Análise, pela CMB, do pedido/elementos apresentados;
- Em caso de deferimento, a CMB procede internamente à alteração, notificando desse facto o requerente.

CUSTO ESTIMADO

Sem custos associados.

VALIDADE

Título provisório entregue no acto do pedido de alteração de condição de metrologia: válido até à data de verificação do instrumento.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro - Regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição;
- Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro - Regulamento Geral do Controlo Metrológico;

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- O Controlo metrológico aplica-se aos métodos de medição e aos instrumentos de medição nacionais ou importados novos, ou cujo controlo efectuado ao abrigo de anterior legislação tenha caducado;
- O controlo metrológico efectuado pelas entidades competentes tem valor para todo o território nacional durante o seu prazo de validade e será atestado nos instrumentos de medição, mediante marcação dos símbolos adiante caracterizados;
- Os fabricantes, importadores, reparadores ou utilizadores deverão requerer, em impresso próprio e junto das entidades competentes, cada uma das operações de controlo metrológico a que os instrumentos de medição estão submetidos, indicando, nomeadamente, a identificação e localização do requerente, a identificação do instrumento, a utilização a que se destina, a designação comercial, e a operação metrológica requerida;
- Todos os instrumentos deverão possuir identificação que contenha, para além das características, eventuais condições a respeitar na sua utilização;
- Os instrumentos que se destinem a utilização em vários locais pertencentes a diferentes regiões devem ser submetidos a verificação periódica em apenas um dos locais de utilização;
- Os reparadores e instaladores de instrumentos de medição carecem de qualificação reconhecida pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- Os instrumentos de medição que satisfaçam o controlo CE são considerados como satisfazendo, para as mesmas operações, o controlo metrológico nacional;
- Podem ser comercializados os instrumentos de medição acompanhados de certificado emitido, com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade metrológica equivalente à visada pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, por organismo reconhecido segundo critérios equivalentes aos utilizados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, a que se refere o Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril;
- Em caso de transmissão deverá ser solicitada alteração de titular não sendo contudo necessário nova verificação do instrumento de medição;
- Em caso de suspensão de utilização de instrumento de medição, deverá esse facto ser comunicado à Câmara para efeito de actualização do respectivo registo;
- O certificado de Conformidade da Comunidade Europeia (CE) permite que o instrumento de medição fique isento da verificação periódica até 31 de Dezembro do ano seguinte ao da verificação realizada pela CE.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.